

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Regulamento da Auditoria Interna

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 15
PR/AIN	DCA 04/296 ^a , de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
SEÇÃO IV - DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO	4
SEÇÃO V - INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	6
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SEÇÃO I - AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	7
SEÇÃO II - UNIDADES AUDITADAS	11
SEÇÃO III - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE	11
SEÇÃO IV - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS	12
SEÇÃO V - PLANO DE CONTRATAÇÕES	12
SEÇÃO VI - PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE	13
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	15

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 15
PR/AIN	DCA 04/296 ^a , de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
01	12/03/2021	AIN	Versão Inicial, aprovada na DCA n°. 05/200 ^a , de 12 de março de 2021
02	xx/xx/2025	AIN	DCA N. xx/xxx ^a , de xx de xxxx de 2025

Informações Adicionais: A revisão do Regulamento da Auditoria Interna atende ao art. 5º da Instrução Normativa SFC nº 13/2020 e visa assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 15
PR/AIN	DCA 04/296 ^a , de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a atividade de auditoria interna no âmbito da EPE, nos termos da legislação vigente.

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Este Regulamento se aplica a todas as áreas da EPE.

Seção III - Documentos de Referência

Art. 3º O Regulamento da Auditoria Interna foi elaborado tendo como referência:

- I - Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000;
- II - Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;
- III - Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IV - Decreto n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- V - Instrução Normativa SFC n° 3, de 9 de junho de 2017;
- VI - Instrução Normativa SFC n° 8, de 6 de dezembro de 2017;
- VII - Instrução Normativa SFC n° 10, de 28 de abril de 2020;
- VIII - Instrução Normativa SFC n° 13, de 6 de maio de 2020; e
- IX - Instrução Normativa SFC n° 5, de 27 de agosto de 2021.

Seção IV - Definição, Propósito e Missão

Art. 4º A Auditoria Interna Governamental é uma **atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria**, que aumenta e protege o valor da organização, a partir da melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

§ 1º As auditorias internas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta atuam como órgãos auxiliares ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), das entidades da administração indireta federal.

§ 2º **Compete à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) a supervisão técnica dos trabalhos da Auditoria Interna**, a ser realizada por meio da normatização das atividades de auditoria, orientação técnica, capacitação e avaliação de desempenho da unidade.

§ 3º A Auditoria Interna da EPE integra a lista de Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal sob a supervisão técnica da CGU, além de ser uma unidade de governança interna, especializada e específica da empresa, supervisionada pelo Comitê de Auditoria e vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente à presidência da empresa.

Art. 5º A missão da Auditoria Interna da EPE é prover serviços de avaliação e consultoria à empresa, com o propósito de aumentar e proteger o seu valor institucional, de modo a assegurar o seu atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, a Auditoria Interna observará os **princípios fundamentais** aplicáveis à atividade, como integridade, proficiência e zelo profissional devido, objetividade e independência, alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da organização, recursos adequados, qualidade e melhoria contínua, comunicação efetiva, avaliações baseadas em riscos, proatividade e melhoria organizacional.

Art. 6º Compete ao Presidente da EPE o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna, nos termos do planejamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º Para a realização de suas atividades, a equipe de Auditoria Interna terá acesso tempestivo e irrestrito às unidades auditadas ou relacionadas à auditoria realizada, a pessoas e a todo e qualquer documento, registro, sistema, dado ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, bem como competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas, os documentos e informações entendidos como necessários ao trabalho realizado.

Parágrafo único. A equipe da Auditoria Interna será responsável pela manutenção do mesmo nível de confidencialidade das informações às quais tiverem acesso para o exercício das suas atividades.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Seção V - Independência e Objetividade

Art. 8º À Auditoria Interna é **assegurada a autonomia técnica para desenvolver trabalhos de maneira independente, livre de interferências na determinação do escopo dos trabalhos**, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deve reportar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria quaisquer interferências que venha a sofrer na determinação do escopo dos seus trabalhos, na execução de suas atividades ou comunicação dos resultados obtidos, conforme legislação

Art. 9º As atividades da Auditoria Interna serão realizadas de forma sistemática, disciplinada e baseada em riscos, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria e que contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e das estratégias da unidade auditada.

Art.10. O Auditor Interno e demais membros da equipe de Auditoria Interna deverão **atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses** ou quaisquer outras que afetem a sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art.11. As conclusões, opiniões e recomendações da Auditoria Interna sobre fatos ou situações examinadas serão isentas, tecnicamente fundamentadas e baseadas em evidências.

Art.12. Os membros da equipe de Auditoria Interna manterão sigilo e agirão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art.13. Diante de situações de conflito de interesses ou quaisquer outras supervenientes que afetem a sua objetividade, os membros da equipe de Auditoria Interna deverão declarar-se impedidos, comunicando o fato ao Conselho de Administração.

Art.14. Os membros da equipe de Auditoria Interna, no exercício de suas funções, não poderão exercer atividades próprias ou típicas do corpo gestor da empresa.

Art.15. Os membros da equipe de Auditoria Interna devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos **12 (doze) meses**, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Responsabilidades

Art.16. Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno e Estatuto Social da EPE, compete à Auditoria Interna:

I - avaliar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da EPE, de modo a fornecer opiniões ou conclusões independentes e objetivas à alta administração da empresa, em especial, e demais partes interessadas;

II - **prestar consultoria, mediante solicitação das áreas interessadas, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da EPE;**

III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria e com a Alta Administração, a adequação das transações com partes relacionadas;

V - **prestar apoio às entidades externas de controle, acompanhando o atendimento das demandas, recomendações e determinações dos Órgãos de Controle (CGU e TCU);**

VI - zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria;

VII - identificar potenciais riscos de fraude na EPE e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios;

VIII - monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e comunicar, periodicamente, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, sobre o andamento dos trabalhos;

IX - comunicar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, a qualquer tempo, sobre intercorrências ou situações que representem riscos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos das unidades auditadas, sua exposição a riscos significativos e deficiências nos controles internos;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

X - monitorar as recomendações expedidas pela Auditoria Interna e as recomendações ou determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XI - elaborar a proposta do PAINT para cada exercício, com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento, **observando os prazos e demais regras previstos** na Instrução Normativa SFC nº 5 de 27 de agosto de 2021 ou norma superveniente, considerando o planejamento estratégico da EPE, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a empresa está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos associados a eles;

XII - apresentar, por intermédio do Auditor Interno, a Proposta do PAINT ao Conselho de Administração para aprovação, encaminhando o documento aprovado à CGU **de acordo com os prazos previstos** na Instrução Normativa nº 5 de 27 de agosto de 2021 ou norma superveniente;

XIII - em caso de solicitação da CGU, prestar informações referentes à execução do PAINT em exercício;

XIV - publicar o PAINT no site da EPE, **em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho de Administração**, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei;

XV - apresentar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal;

XVI - encaminhar o RAINTE à CGU **de acordo com os prazos previstos** na Instrução Normativa SFC nº 5 de 27 de agosto de 2021 ou norma superveniente;

XVII - publicar o RAINTE no site da EPE **de acordo com os prazos previstos** na Instrução Normativa SFC nº 5 de 27 de agosto de 2021 ou norma superveniente, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei.

XVIII - **manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ)**, nos termos da legislação vigente, comunicando periodicamente os resultados do programa ao Conselho de Administração;

XIX - conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelas demais unidades de auditoria interna governamental que atuem de forma concorrente e integrada;

XX - incluir no escopo dos seus trabalhos, no que couber, a verificação do atendimento da empresa às **resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)**;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

XXI - realizar a **auditoria periódica das atividades da entidade fechada de previdência complementar (EFPC)**, administradora do plano de benefícios da EPE, submetendo o relatório elaborado ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria;

XXII - **anualmente**, comunicar ao Conselho de Administração sobre a necessidade ou não de realizar **alterações no Estatuto Social da EPE**, de modo a assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente;

XXIII - executar as suas atividades em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna;

XXIV - **apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação e/ou consultoria**;

XXV - implementar a **sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios** alcançados pela Auditoria Interna em favor da EPE, validando-os, anualmente, junto ao Comitê de Auditoria;

XXVI - emitir **parecer sobre o processo de prestação de contas anual** e às tomadas de contas especiais, na forma da legislação aplicável;

XXVII - **monitorar o processo de prestação de contas** da EPE durante o exercício, nos termos da legislação em vigor;

XXVIII - realizar a adequada **gestão de riscos do PAINT**; e

XXIX - Manter constante diálogo com o Comitê de Auditoria, para fins de supervisão daquele órgão acerca das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.

Seção II - Atividades de avaliação e consultoria

Art.17. Nos trabalhos de avaliação e consultoria realizados pela Auditoria Interna serão considerados, em especial:

I - os objetivos e as estratégias da unidade auditada e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

II - os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 15
PR/AIN	DCA 04/296 ^a , de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

III - a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível e as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos, com eventual substituição de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues;

IV - a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade do quadro de pessoal da Auditoria Interna com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução;

V - os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos da atividade, tendo por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho;

VI - os riscos e o grau de confiança depositado pelo Auditor Interno nas medidas tomadas pela Administração para mitigá-los; e

VII - as restrições de tempo e suficiência de pessoal.

§ 1º As consultorias devem ser realizadas a pedido das áreas interessadas ou por iniciativa da própria Auditoria Interna, desde que formalmente justificadas e aprovadas conforme os critérios de priorização definidos internamente.

§ 2º As atividades de consultoria não devem implicar na assunção de responsabilidade pela gestão de riscos, tomada de decisões operacionais ou execução de controles pelas áreas solicitantes, devendo a Auditoria Interna atuar de forma isenta e com enfoque orientativo.

§ 3º O escopo, os objetivos, os prazos e os responsáveis pela execução da consultoria devem ser previamente acordados entre a Auditoria Interna e a área demandante, preferencialmente por meio de formulário ou termo de solicitação formal.

§ 4º As recomendações oriundas de consultorias não possuem caráter mandatório, mas seu descumprimento deverá ser justificado pela área responsável, podendo a Auditoria Interna acompanhar sua implementação quando julgar necessário.

§ 5º A realização de consultorias não compromete a possibilidade de futura auditoria sobre o mesmo objeto, sendo garantida a independência na avaliação e emissão de pareceres.

§ 6º As atividades de consultoria devem ser devidamente previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), conforme diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

§ 7º Em casos excepcionais, consultorias não previstas poderão ser realizadas, desde que formalmente justificadas, autorizadas pela Alta Administração e posteriormente registradas como ajustes no PAINT.

§ 8º Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização serão realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, com vistas a assegurar o cumprimento da missão da Auditoria Interna.

§ 9º A atividade de consultoria realizada pela Auditoria Interna respeitará às competências da Consultoria Jurídica previstas no Regimento Interno da EPE e nos demais normativos da EPE.

Seção III - Unidades Auditadas

Art.18. Compete às unidades auditadas:

I - atender **prontamente** e com urbanidade à equipe de auditoria interna, disponibilizando pessoal capacitado para prestar informações e apresentar documentos dentro do prazo estabelecido preferencialmente em conjunto com a Auditoria interna;

II - participar das reuniões de busca conjunta de soluções, referentes aos apontamentos contidos nos Relatórios preliminares de Auditoria;

III - **no caso de recomendações, encaminhar à Auditoria Interna, dentro do prazo estabelecido, preferencialmente em conjunto, plano de ação indicando prazos e responsáveis para sua implementação;**

IV - cumprir efetivamente as ações e prazos estabelecidos no plano de ação, fornecendo as evidências de sua implementação; e

V - prestar contas da execução do plano de atendimento às recomendações da Auditoria Interna, quando solicitada.

Seção IV - Organização e Estrutura de Reporte

Art.19. A Auditoria Interna da EPE é uma unidade de governança interna, especializada e específica da EPE, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Art.20. Para o adequado cumprimento de suas funções, o Auditor Interno se reportará funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente ao presidente da EPE, vedada a delegação.

Art.21. Compete ao Conselho de Administração avaliar anualmente o desempenho do Auditor Interno e demais membros da equipe, considerando-se, dentre outros, a pesquisa de *feedback* junto à Alta Administração acerca dos resultados dos trabalhos de auditoria no âmbito do PGMQ.

Seção V - Plano de Desenvolvimento de Competências

Art.22. Com o objetivo de promover o crescimento profissional de seus colaboradores, anualmente, a Auditoria Interna elaborará seu Plano de Desenvolvimento de Competências para o próximo exercício.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento de Competências contemplará as metas de desenvolvimento dos membros da Auditoria Interna e **integrará o PAINT**.

§ 2º Cada membro, incluindo o Auditor Interno, deve realizar, no **mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento por ano**, com vistas a se manter atualizado em relação ao desempenho de suas atividades.

§ 3º As capacitações poderão contemplar cursos de curta, média e longa duração, presenciais ou à distância, seminários, workshops, congressos, encontros e visitas técnicas, dentre outros.

§ 4º O Plano de Desenvolvimento de Competências conterá a relação anual de todos os eventos de capacitação indicados pela equipe da Auditoria Interna, suas justificativas, seus custos e períodos estimados.

Seção VI - Plano de Contratações

Art.23. Visando à manutenção de estrutura técnica adequada ao desenvolvimento das atividades de auditoria, bem como ao **cumprimento das metas do PGMQ**, anualmente, a Auditoria Interna elaborará o seu Plano de Contratações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Plano de Contratações conterá a relação anual de todos os bens e serviços a serem contratados pela Auditoria Interna, suas justificativas e custos estimados, **e integrará o PAINT**.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Seção VII - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Art.24. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da EPE.

Art.25. O PGMQ será implementado por meio de **avaliações internas e externas de qualidade, abrangendo todas as fases da atividade de auditoria interna (planejamento, execução dos trabalhos, comunicação dos resultados e monitoramento)**, com vistas a aferir o alcance do propósito da atividade de auditoria, a conduta ética e profissional dos membros da equipe, e a conformidade dos trabalhos com as orientações técnicas expedidas pela Controladoria Geral da União.

Art.26. As **avaliações internas** compreendem o monitoramento contínuo e as autoavaliações.

§ 1º O monitoramento contínuo consiste no acompanhamento do desenvolvimento das atividades da Auditoria Interna, por meio de processos e práticas padronizadas, ferramentas, pesquisas de percepção e indicadores gerenciais e será realizada nos termos da legislação em vigor.

§ 2º As autoavaliações consistem em avaliações periódicas e objetivas sobre a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento, das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pela equipe de auditoria interna, das conclusões alcançadas, da comunicação dos resultados, do processo de supervisão dos trabalhos e do processo de monitoramento das recomendações emitidas.

§ 3º **As autoavaliações serão realizadas, preferencialmente, pelos profissionais da equipe de Auditoria Interna que atendam aos seguintes requisitos:**

- I - experiência mínima de dois anos em atividade de auditoria interna;
- II - conhecimentos relacionados à estrutura, métodos e práticas de trabalho da Auditoria Interna;
- III - domínio da metodologia de avaliação a ser utilizada; e
- IV - acesso a documentos, registros e pessoas da Auditoria Interna e da organização.

Art.27. As **avaliações externas** visam à obtenção de opinião independente sobre a conformidade das atividades da Auditoria Interna em relação às disposições da Instrução Normativa SFC nº 3/2017 e demais normas técnicas aplicáveis, e serão realizadas pela CGU, com base nas autoavaliações realizadas pela Auditoria Interna.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Parágrafo único. Para fins de avaliação externa, as **autoavaliações realizadas pela Auditoria Interna serão encaminhadas à CGU no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data de comunicação dos seus resultados ao Conselho de Administração.

Art.28. As autoavaliações e as avaliações externas de qualidade observarão as diretrizes publicadas pela CGU e pelo Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) e serão formalmente aprovadas pelo Auditor Interno, documentadas e registradas no sistema e-CGU.

Art.29. Compete ao Auditor Interno a definição dos instrumentos por meio dos quais as avaliações internas serão realizadas, tais como: roteiros, questionários, listas de verificação (checklists) e indicadores.

§ 1º As avaliações internas poderão ser realizadas em base censitária ou amostral, a critério da Auditoria Interna, resguardada, sempre que necessária, a identificação dos respondentes.

§ 2º A partir do desenvolvimento das atividades do PGMQ e da sua incorporação à cultura da organização, **caberá ao Auditor Interno a definição da escala de classificação para avaliar o nível de conformidade da Auditoria Interna**, estabelecendo objetivos e metas a serem atingidos de acordo com a escala adotada.

§ 3º Ao definir uma escala de classificação para avaliar o nível de conformidade da Auditoria Interna, o Auditor Interno utilizará como base, preferencialmente, roteiros ou padrões metodológicos já consolidados, nacional ou internacionalmente, que tenham como finalidade a aferição do nível de maturidade geral da atividade de auditoria interna.

Art.30. Compete ao Auditor Interno comunicar periodicamente os resultados do PGMQ ao Conselho de Administração.

§ 1º As comunicações conterão os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

§ 2º A Auditoria Interna somente poderá declarar conformidade com os preceitos do referencial técnico utilizado nas avaliações e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o PGMQ sustentar essa afirmação.

§ 3º Os casos de não conformidade com o referencial técnico que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna serão comunicados pelo Auditor Interno ao Conselho de

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 15
PR/AIN	DCA 04/296ª, de 11/07/25	

	REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA	REGULAMENTO N° REG-002-AIN	
		VERSÃO	APROVADO EM
		02	11/07/2025

Administração, ao Comitê de Auditoria e à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica, para o estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

Art.31. O nível de capacidade aferido na avaliação externa terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do relatório de validação externa.

Art.32. Os resultados das autoavaliações e das avaliações externas de qualidade serão utilizados como base para ações de aprimoramento de regulamentos internos, práticas, processos e metodologias de trabalho da Auditoria Interna.

Art.33. Os resultados das avaliações realizadas serão periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria, as quais poderão ser registradas em um plano de ação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. Periodicamente, a Auditoria Interna realizará a revisão deste Regulamento, com vistas a assegurar sua conformidade com a legislação vigente, submetendo a nova proposta de regulamento à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Art.35. Os casos omissos ou excepcionais poderão ser levados à SFC/CGU para fins de esclarecimento e orientação técnica.

Art.36. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 15 de 15
PR/AIN	DCA 04/296 ^a , de 11/07/25	